



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que a cópia do presente documento encontra-se afixada no local da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Barros pelo período de 30 dias.

08 de 09 de 2020

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 16, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Coronel Barros e dá outras providências.

A Mesa Diretora, dispondo dos poderes previstos no inciso VI do art. 19 do Regimento Interno da Casa, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19):

## RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Coronel Barros, se dará nos seguintes horários, a ser cumprido das 12h30min às 18h30min na segunda-feira e das 7h30min às 13h30min de terça-feira a sexta-feira, a partir do dia 08 de setembro de 2020.

§ 1º Os servidores que em virtude desta norma, não cumprirem sua carga horária diária/semanal ficarão à disposição da Câmara Municipal, para realização de possíveis atividades que lhe sejam solicitadas pela autoridade competente, durante o restante da carga horária semanal do seu cargo.

§ 2º O horário de funcionamento das repartições públicas municipais está previsto no Decreto nº 2.876, de 05 de setembro de 2020, editado pelo Poder Executivo.

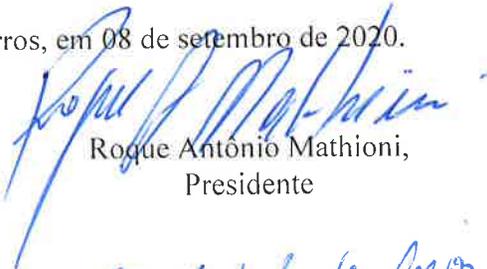
Art. 2º A duração desta Resolução de Mesa poderá ser alterada de acordo com recomendação das áreas de saúde.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras e álcool gel por todos os servidores no exercício de suas atividades, bem como de todos os cidadãos que adentrarem as repartições públicas.

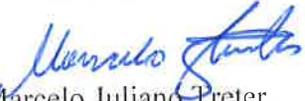
Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução de Mesa nº 15, de 19 de agosto de 2020.

Sala da Câmara Municipal de Coronel Barros, em 08 de setembro de 2020.

  
Roque Antônio Mathioni,  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
08.09.20

  
Marcelo Juliano Preter,  
Secretário

  
Douglas V. L. dos Anjos  
Vice-Presidente,

## **DECRETO EXECUTIVO Nº 2.876, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19):

### **D E C R E T A**

Art. 1º Fica mantido o horário normal de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, para todos os atendimentos com profissionais da saúde que atuam diretamente com o combate ao COVID 19 e atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os demais servidores lotados junto a Secretaria de Saúde que não atuam diretamente com o combate ao COVID 19, realização jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, divididas em dois turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O horário de funcionamento dos setores subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, inclusive escolas, terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, divididas em dois turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 3º As demais repartições públicas manterão seu funcionamento em turno único a ser cumprido das 07h30min às 13h30min..

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras e álcool gel por todos os servidores no exercício de suas atividades, bem como de todos os cidadãos que adentrarem as repartições públicas.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 05 de setembro de 2020.

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

Registre-se e publique-se

**Eder Dejanir Pletsch**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.